



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.235 DE 2016

Faculta aos restaurantes, bares e similares a cobrança da embalagem para o transporte dos alimentos remanescentes dos pratos requeridos pelos consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei faculta aos restaurantes, bares e similares a cobrança da embalagem para o transporte dos alimentos remanescentes dos pratos requeridos pelos consumidores.

Art. 2º É facultada aos restaurantes, bares e similares a cobrança da embalagem para o transporte dos alimentos remanescentes dos pratos requeridos pelos consumidores.

Art. 3º Os restaurantes, bares e similares deverão informar os consumidores, de maneira clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa, sobre o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2017.

Deputado LUCAS VERGÍLIO

Presidente